

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Débora Cristina Godinho HOLSTEIN

RESUMO:

Este trabalho consiste na elaboração de uma pesquisa cujo tema é Alimentos Gravídicos. Para o desenvolvimento foi elaborado o seguinte problema:

A fixação de alimentos antes do nascimento.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS. A questão da fixação de alimentos antes do nascimento sempre foi bastante controvertida. Na dicção da lei de alimentos, bastam indícios de paternidade para que, desde logo, o juiz fixe alimentos, que perdurarão até o nascimento da criança, devendo ocorrer de forma célere, uma vez que a morosidade poderá acarretar consequências irreversíveis à gestante e ao bebê; sem se descuidar, porém, do binômio necessidade-possibilidade.

Nosso ordenamento jurídico, à luz dos artigos 5º, 227 e 229 da Constituição Federal, o artigo 2º do CC e o artigo 8º do ECA, já permitia a fixação de alimentos à gestante, de forma a garantir uma gravidez sadia e, por conseguinte, a vinda ao mundo de um bebê saudável.

Ab initio, afirma-se que não cabe ao magistrado exigir provas robustas para fixação dos alimentos gravídicos, sob pena de a lei perder sua eficácia, notadamente para as pessoas mais humildes, que mais necessitam daquele auxílio material.

Prevê o artigo 6º, *caput*, da Lei de Alimentos Gravídicos: “Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré”.

Assim, para a fixação de alimentos gravídicos, cabe à gestante carrear aos autos elementos que comprovem a existência de relacionamento amoroso com o suposto pai, como fotografias, cartões, cartas de amor, mensagens em redes sociais, entre outros. É possível ainda a designação de audiência de justificação, para oitiva de testemunhas acerca do relacionamento mantido pelas partes.

O meu projeto elaborei conforme as normas exigidas pela ABNT. Imagino que não vou encontrar muita literatura, por se tratar de um assunto relativamente novo.

Palavras-chave:

alimentos; alimentos gravídicos; direitos nascituro; sustento gestante;

TEMA

Alimentos Gravídicos...

CENTRO DE INTERESSE

Direito de Família

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Direitos do Nascituro e da Gestante

PROBLEMA

Quais os critérios e formas de provas para a fixação dos alimentos gravídicos?

OBJETIVO GERAL

Analisar como se dá a influência da legislação dos Alimentos Gravídicos na sociedade brasileira.

OBEJETIVOS ESPECÍFICOS

Verificar a possibilidade de a genitora pleitear prestação alimentícia junto ao possível genitor;

JUSTIFICATIVA

Diante da dificuldade da gestante manter-se durante o período gestacional, considerando que não tivesse companheiro que a respaldasse com despesas hospitalares, alimentícias, etc., o direito não poderia abster-se de acompanhar e se adaptar à realidade difícil dessas mulheres.

Com o advento Lei 11.804 de 2008, abriu-se a reflexão das implicações desta lei no direito do nascituro.

Essa Lei assegura de forma salutar, um rito mais curto do que a lei de alimentos, afastando assim os dispositivos que traziam um procedimento moroso que nesse caso específico, se utilizado, perderia a sua função.

Conforme artigo publicado na Revista Âmbito Jurídico, de acesso via internet pelo endereço (<http://www.ambito-juridico.com.br>), trata-se de uma inovação necessária para garantir o direito do nascituro, bem como, a proteção da mãe.

METODOLOGIA

O trabalho consistirá em uma pesquisa bibliográfica

RESULTADOS PARCIAIS

Este trabalho encontra-se em fase de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

NOGUEIRA, Grasiela. Alimentos gravídicos: Inovação necessária. **Revista Âmbito Jurídico**, 2013. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8913> Acesso em: 03 nov.2013.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alimentos Gravídicos - Comentários À Lei 11.804/2008 - 3ª** Ed. São Paulo, 2013.